Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1195/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7024/2015
PROTOCOLO	: 1595764
TIPO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR
INTERESSADO	: AUDILINK & CIA AUDITORES
VALOR	: R$ 158.000,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – SERVIÇOS DE AUDITORIA – AUTORIZAÇÃO – PARECER JURÍDICO – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – PRESENÇA DE CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – CLAREZA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES – PUBLICAÇÃO E REMESSA – TEMPESTIVIDADE – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório quando cumpridos os requisitos legais, como autorização, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação.

É regular a formalização do contrato em razão de estarem presentes as cláusulas necessárias, prevendo com clareza os direitos e obrigações das partes, com publicação e remessa tempestivas para fiscalização do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 26 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 4/2014, bem como a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 3/2015, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Audilink & Cia Auditores.

Campo Grande, 26 de abril de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório - Tomada de Preços nº 4/2014 - e a formalização do Termo de Contrato nº 3/2015, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Audilink & Cia Auditores, cujo objeto é a prestação dos serviços de auditoria independente, com base nas demonstrações contábeis trimestrais e anuais da MSGÁS relativas aos exercícios de 2015 e 2016, no valor global de R$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais).

A equipe técnica após analisar a documentação encaminhada concluiu pela regularidade do presente processo no que se refere ao procedimento licitatório e à formalização contratual (Análise nº 9984/2015).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade do processo licitatório e da formalização do termo de contrato em epígrafe (Parecer nº 15134/2015).

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, necessárias para averiguar a licitude dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

Para prestação dos serviços de auditoria o Gestor adotou a modalidade tomada de preços realizando o procedimento em alinho com os critérios estabelecidos na Lei 8.666/93.

O Termo de Contrato nº 3/2015 foi regularmente celebrado com a empresa Audilink & Cia Auditores, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, publicado nos termos do art. 61, *parágrafo único*, daquela Lei.

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, acolho o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/12 c/c art. 120, incisos

I e II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Tomada de Preços nº 4/2014 - e da formalização do Termo de Contrato nº 3/2015, pela observância às disposições da Lei 8.666/93, aplicáveis ao caso em exame.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator e proferida no sentido de declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 4/2014, bem como a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 3/2015.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 26 de abril de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid**

Relator

GAB. ASP

SETAC. DSSM